

PROJUR



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 280/96-PMS

AUTORIZA A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE SANTANA A CONVE-
NIAR COM O PODER PÚBLICO
DEVIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU
e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

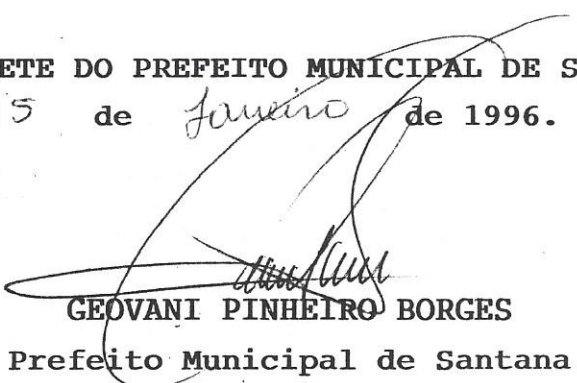
Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a
efetuar convênio com o Governo do Estado do Amapá e/ou Prefeitura
Municipal de Macapá visando o total Reasfaltamento e Duplicação das
Rodovias Duque de Caxias e Juscelino Kubistchek.

Art. 2º - Cabe a Prefeitura Municipal de Santana e o
Poder Público com a qual contrair empréstimo, o prévio planejamento
e orçamento dos serviços a serem efetuados, seguindo as normas téc-
nicas adequadas ao projeto.

Art. 3º - A Concessão do serviço público de que trata
esta Lei deverá ser precedida de ampla publicidade visando a licita-
ção adequada de que trata esta Lei.

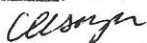
Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 15 de Janeiro de 1996.


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 15, 01, 1996



Sec. Munic. de Administração